



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3668, DE 20 DE JUNHO DE 2000

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL  
E AUTORIZA DOAÇÃO À FAZENDA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida de categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical uma área de 3.969,23m<sup>2</sup> (três mil novecentos e sessenta e nove metros e vinte e três decímetros quadrados), área esta Institucional I do Loteamento Arco-Íris, situada na Rua 3, no Bairro da Mombaça, neste Município, destinada à construção da Escola Estadual de 1º e 2º Grau.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, autorizada a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Paulo, a área de terra que mede 3.969,23 (três mil novecentos e sessenta e nove metros e vinte e três decímetros quadrados), no Loteamento Arco-Íris, situada na Rua 3, no Bairro Mombaça, neste Município, destinada à construção de Escola Estadual, a qual possui a seguinte descrição:

"Mede de frente para a Rua 3, 73,00m, do lado direito mede na confluência da Rua 3 com a Rua 13 14,14m em linha curva de raio 9,00m, mede de frente para a Rua 13, 35,00, do lado esquerdo mede na confluência da Rua 3 com a Rua 14, 14,14m em linha curva de raio 9,00m; mede de frente para a Rua 14, 35,00m, e nos fundos mede 91,00m, confrontando com a Viela que divide o Sistema de Lazer 2, encerrando a área de 3.969,23m<sup>2</sup>."

Art. 3º A doação de que trata o artigo anterior é feita, a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Parágrafo único. No caso de não serem concretizados a construção e o funcionamento da atividade prevista no artigo 1º, no prazo de 02 anos da data da assinatura da escritura, a área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de junho de 2000

---

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal